

Lei n. 76

Guerrino Tivaro, Prefeito Municipal de Pregente Frijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autori-

zado a dar, sem onus para o Município, ao senhor Aparecido Wagner ou empresa que organizar, concessão para construção e exploração de uma Estação Rodoviária nesta cidade, no terreno que compreende a parte não pavimentada da Avenida Regente Feijó, situada entre as ruas Brigadeiro Tobias e Barão do Rio Branco.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto neste artigo, fica o mencionado terreno desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e incorporado ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo 2º - O concessionário só poderá utilizar o terreno necessário para a construção, de acordo com o projeto das obras a ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O contrato de concessão será nos termos da minuta aprovada pela Câmara Municipal, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, em 24 de Janeiro de 1951.

Guerrino Pivaro
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 24 de Janeiro de 1951.

João Crisóstomo de Jesus
- Secretário. -

Contrato a que se refere a Lei n. 76

Contrato que, entre si, fazem a Prefeitura do Município de Regente Feijó, neste ato denominada Prefeitura Municipal, e o senhor Oparecido Wagner, neste ato denominado Concessionário, residente nesta cidade, para construção e exploração de uma estação Rodoviária nesta cidade de Regente Feijó:

Clausula 1ª -

O presente contrato de concessão tem por objeto a construção e exploração de uma Estação Rodoviária nesta cidade de Regente Feijó, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

Clausula 2ª

A construção será realizada no terreno que compreende a parte não pavimentada da Avenida Regente Feijó, localizada entre as ruas Brigadeiro Lobras e Barão do Rio Branco, e

faz divisa com próprio da Estrada de Ferro Sorocabana.

- Cláusula 3ª -

Durante o prazo da concessão, o concessionário gozará de isenção de todos os impostos e taxas municipais, que recaem exclusivamente sobre o prédio, não sendo atingidos por essa isenção os estabelecimentos comerciais e indústrias que forem instalados no referido prédio.

- Cláusula 4ª -

Durante a vigência da concessão a Prefeitura Municipal não concederá nenhum serviço de construção e exploração de estação rodoviária nesta cidade.

- Cláusula 5ª -

As obras e aparelhamentos que constituem o objeto deste contrato, compreendem a construção da Estação Rodoviária com capacidade para atender e abrigar convenientemente as pessoas que, por esta cidade, transitarem por meio de transporte rodoviário.

- Cláusula 6ª -

O concessionário se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal, no prazo de trinta (30) dias, a contar da assinatura do contrato, os estudos, projetos, especificações e orçamento das obras e instalações a serem executadas, e ao Prefeito Municipal caberá o direito de aprova-los integralmente ou com as modificações que forem consideradas necessárias. Se dentro do prazo estabelecido nesta cláusula o concessionário não apresentar os projetos, caducará a concessão nas condições nela estabelecida, ressalvados os motivos de força maior, a juízo da Prefeitura Municipal.

- Cláusula 7ª -

O concessionário se obriga a iniciar as obras sessenta (60) dias depois de aprovado os projetos, e, uma vez iniciadas, não poderão sofrer interrupção por mais de trinta (30) dias, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único:- O prazo para conclusão da referida obra é de dez (10) meses, pagando o concessionário a multa de cinco mil cruzeiros (cr\$ 5.000,00) por mês que atrasar, quando não justificar sua falta.

- Cláusula 8ª -

A Estação Rodoviária apresentará duas partes distintas: Uma destinada ao trânsito de veículos para transporte de passageiros (ônibus), que terá largura mínima de cinco (5) metros, dotada de plataforma, havendo no meio, uma cobertura de cimento armado de tamanho nunca inferior a cem (100) metros quadrados; a outra, destinada a estabelecimentos comerciais e industriais, será composta de salas que terão um mínimo de vinte e quatro metros quadrados (24 mts²), havendo ainda uma sala de espera e instalações sanitárias para ambos os sexos.

- Cláusula 9ª -

Depois de entregue ao público a Estação Rodoviária e durante o prazo da concessão, o concessionário é obrigado fazer, por sua conta, a conservação ordinária (manutenção e reparação) e a conservação extraordinária (renovação) necessárias às instalações da Estação, de modo que sejam mantidas em perfeito estado, e ao Prefeito

Municipal caberá o direito de, em falta de cumprimento das cláusulas, executar ou mandar executar por terceiro, por conta do concessionário, as indispensáveis obras de conservação.

- Cláusula 10^a -

A concessão só poderá ser transferida pelo concessionário a terceiro, depois de terminada a construção da Estação Provisória, e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, podendo a transferência ser feita independente de autorização, desde que o concessionário assumam subsidiariamente a responsabilidade nos termos da concessão, aplicando-se a empresa que o concessionário organizar, ou a terceiro, que, para o mesmo fim o suceder, todas as disposições deste contrato.

- Cláusula 11^a -

Pela inobservância de qualquer das cláusulas do contrato, poderão ser impostas ao concessionário multas de cem cruzeiros (cr\$ 100,00) a dois mil cruzeiros (cr\$ 2.000,00) e do dobro nas reincidências.

- Cláusula 12^a -

Das penalidades impostas pela Prefeitura na forma de cláusula anterior, terá o concessionário de recorrer à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data de notificação.

- Cláusula 13^a -

Findo o prazo da concessão, reverterão ao Patrimônio Municipal as obras, o aparelhamento, terreno, instalações diversas e tudo o mais que constituir, nessa ocasião, o

acervo da concessão a que se refere o contrato,
excluindo-se os bens dos particulares estabe-
lecidos na Estação Prodeviária.

- Cláusula 14^a -

Quaisquer dúvidas ou questões decorren-
tes do contrato de concessão, que não possam
ser resolvidos definitivamente por acordo de ambas
as partes, serão decididas no fóro da Comarca
a que pertencer este Município.

Para inteira segurança do que ficou
assim contratado, foi lavrado o presente contrato,
que, lido e achado conforme, vai assinado
pelas partes contratantes.

Regente Feijó, em 24 de Janeiro de 1951.

Guerrino Pivaro
Prefeito Municipal

Oparecido Wagner